

Decisão definitiva	2
Parecer jurídico	3
Decisão doc. 84	9



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO
Gabinete da Presidência

PROAD: 29.988/2025.
Ref.: Pregão Eletrônico n. 35/2025. Aquisição de piano acústico para o Centro Cultural (CECULT) deste Tribunal.
Assunto: Revogação do certame. **Decisão.**

Visto.

De acordo.

CONSIDERANDO o cenário superveniente de **significativo déficit orçamentário** deste Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região para o exercício financeiro de 2026, bem como a necessidade de **redefinição das prioridades institucionais** na alocação dos recursos públicos, diante da identificação de demandas relevantes e urgentes não previstas originalmente no planejamento anual, conforme exposto na decisão de doc. 84; e

CONSIDERANDO, ainda, o parecer emitido pela Assessoria Jurídica de Licitações e Contratos, cuja fundamentação adoto como razão de decidir e passa a integrar a presente decisão, bem como a anuência da Diretoria-Geral:

(I) REJEITO os argumentos expendidos na manifestação apresentada pela licitante *Som e Cia Instrumentos Musicais Ltda.* (doc. 90);

(II) REVOGO o Pregão Eletrônico n. 35/2025, por motivos de conveniência e oportunidade decorrentes de fato superveniente e devidamente fundamentados, com fulcro no art. 71, inciso II, da Lei n. 14.133/2021; e

(III) DECLARO a perda do objeto do recurso administrativo interposto pela empresa *Roriz Comércio e Importação Ltda.*, em virtude da revogação do procedimento licitatório.

Encaminhe-se o feito à Secretaria de Licitações e Contratos (SELC) para fins de publicação da presente decisão e de notificação dos licitantes participantes do Pregão Eletrônico n. 35/2025, abrindo-se-lhes o prazo de 3 (três) dias úteis para interposição de recurso (art. 165, I, d, da Lei n. 14.133/2021).

Belo Horizonte, data da assinatura eletrônica.

**SEBASTIAO
GERALDO DE
OLIVEIRA:3083611**

Assinado de forma digital
por SEBASTIAO GERALDO
DE OLIVEIRA:3083611
Dados: 2026.02.23
15:25:19 -03'00'

SEBASTIÃO GERALDO DE OLIVEIRA
Desembargador Presidente
Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região





TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO
Assessoria Jurídica de Licitações e Contratos

PROAD: 29.988/2025.
Ref.: Pregão Eletrônico n. 35/2025. Aquisição de piano acústico para o Centro Cultural (CECULT) deste Tribunal.
Assunto: **Revogação do certame. Parecer jurídico.**

Senhora Diretora-Geral,

1. RELATÓRIO.

Em 19/01/2026, o Exmo. Sr. Desembargador Presidente deste Regional proferiu decisão determinando a notificação de todos os licitantes participantes do **Pregão Eletrônico n. 35/2025**, cientificando-os da intenção da Administração de **revogar** o procedimento licitatório, com fundamento no art. 71, inciso II, da Lei n. 14.133/2021, nos seguintes termos (doc. 84):

Visto.

De acordo.

CONSIDERANDO o cenário superveniente de **significativo déficit orçamentário** deste Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região para o exercício financeiro de 2026, bem como a necessidade de **redefinição das prioridades institucionais** na alocação dos recursos públicos, diante da identificação de demandas relevantes e urgentes não previstas originalmente no planejamento anual, dentre as quais destacam-se, exemplificativamente:

- a) PROAD 29.758/2025 – Comunicação de riscos à segurança identificados no prédio da Escola Judicial e Centro Cultural (Q20), decorrentes da necessidade de retirada do gradil existente, com indicação de providências urgentes, tais como contratação de novos postos de vigilância em regime 12x36, instalação de grade de proteção e dispositivos de travamento interno de janelas, dentre outras medidas de mitigação de riscos;
- b) PROAD 46/2026 – Adoção de providências para implantação de espaço de convivência dos Desembargadores, envolvendo contratação de obra de reforma, aquisição de mobiliário, equipamentos elétricos e utensílios indispensáveis ao adequado funcionamento do ambiente;
- c) PROAD 189/2026 – Realização de estudos e providências relacionadas ao espaço físico destinado à Segunda Instância, com potenciais impactos estruturais, logísticos e orçamentários relevantes;
- d) Alteração da Resolução CNJ nº 439/2022, que passou a autorizar a instituição de Programas de Residência Jurídica no âmbito dos tribunais, com previsão de regulamentação, no âmbito da Justiça do Trabalho, pelo Conselho Superior da Justiça do Trabalho, no prazo de 90 (noventa) dias, o que pode implicar novas contratações de





TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO
Assessoria Jurídica de Licitações e Contratos

residentes jurídicos e consequente impacto financeiro não previsto originalmente.

CONSIDERANDO, ainda, o parecer emitido pela Assessoria Jurídica de Licitações e Contratos, cuja fundamentação adoto como razão de decidir e passa a integrar a presente decisão, bem como a anuência da Diretoria-Geral;

DETERMINO:

I – a **suspensão temporária da análise do recurso administrativo** interposto pela licitante RORIZ COMÉRCIO E IMPORTAÇÃO LTDA., no âmbito do Pregão Eletrônico n. 35/2025, até que seja proferida decisão definitiva quanto à eventual revogação do certame, por motivo de interesse público superveniente;

II – o **encaminhamento** dos autos à Secretaria de Licitações e Contratos (SELC), para que proceda à **notificação de todos os licitantes participantes do Pregão Eletrônico n. 35/2025**, cientificando-os:

a) da suspensão da análise do recurso administrativo; e

b) da intenção da Administração de **revogar** o procedimento licitatório, com fundamento no art. 71, inciso II, da Lei n. 14.133/2021; concedendo-lhes o prazo de **15 (quinze) dias úteis** para, querendo, manifestarem-se a respeito dos fatos e fundamentos ora expostos, em observância aos princípios do contraditório e da ampla defesa.

Vieram aos autos documentos comprobatórios da publicação da referida decisão (docs. 85/87), e a Pregoeira do certame certificou (doc. 89):

CERTIFICO que, em cumprimento da decisão (doc. 84), todas as licitantes participantes da licitação foram notificadas acerca da suspensão temporária do julgamento do recurso interposto por Roriz Comércio e Importação Ltda no processo em epígrafe, bem como do prazo de 15 dias para manifestarem-se acerca da intenção da Administração de revogar o certame, através do D.O.U (doc. 85), do site TRT3 (doc. 86), bem como através dos e-mail's das licitantes, cadastrados no SICAF (doc. 87), sendo que apenas a licitante, A.R.T.E. Comercial (5a. Classificada) acusou recebimento, até o momento.

O referido prazo esgotar-se-á no dia 11.02.2026.

Esclareço que não foi possível comunicar a decisão no Portal compras.gov, considerando que o acesso ao pregão não se encontra liberado para a pregoeira, estando o processo na área de trabalho da autoridade competente, conforme acusa a seguinte mensagem do sistema: "Decidindo recursos (pela autoridade competente)" (doc. 88).





TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO
Assessoria Jurídica de Licitações e Contratos

A licitante *Som e Cia Instrumentos Musicais Ltda.*, que havia sido declarada vencedora, apresentou manifestação, conforme doc. 90.

Diante disso, a Secretaria de Licitações e Contratos (SELC) submete os autos à apreciação da autoridade competente, a fim de que decida pela revogação ou não do certame.

Apresentado o relatório, passa-se à análise dos aspectos jurídico-formais da proposição que constitui objeto deste expediente.

2. FUNDAMENTOS

2.1. 2.2. Viabilidade jurídica de revogação da licitação por razões de conveniência e oportunidade.

Este Tribunal realizou procedimento licitatório (Pregão Eletrônico n. 35/2025) com vista à aquisição de piano acústico, novo, 3/4 de cauda.

Como constou do parecer jurídico exarado anteriormente (doc. 82), foi identificada a superveniência de circunstâncias de relevante impacto orçamentário para o exercício de 2026, aptas a ensejar a revogação do certame por razões de interesse público devidamente motivadas.

Assim, em consonância com os fundamentos expostos no referido parecer, a Presidência deste Regional proferiu decisão determinando a suspensão temporária do julgamento do recurso administrativo interposto e a abertura de prazo para manifestação dos licitantes acerca da intenção de revogação do certame (doc. 84).

Regularmente notificadas, as licitantes deixaram transcorrer *in albis* o prazo concedido, à exceção da empresa *Som e Cia Instrumentos Musicais Ltda.*, declarada vencedora do certame, que apresentou manifestação (doc. 90), na qual pugna pela não revogação da licitação, sugerindo, como medida alternativa, a adoção de solução que viabilize a futura contratação.

Pois bem.

Nos termos do art. 71 da Lei n. 14.133/2021, a autoridade competente poderá revogar a licitação por razões de interesse público decorrentes de fato superveniente devidamente comprovado, como destacou esta Assessoria Jurídica no parecer sob o doc. 82.

No caso, a motivação para a revogação foi expressamente delineada na decisão proferida pelo Exmo. Desembargador Presidente (doc. 84), que apontou a existência de significativo déficit orçamentário para o exercício de 2026, bem como a necessidade de redefinição das prioridades





TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO
Assessoria Jurídica de Licitações e Contratos

institucionais, diante do surgimento de demandas urgentes e não previstas originalmente no planejamento anual.

Trata-se, portanto, de típica hipótese de juízo de conveniência e oportunidade da Administração, lastreado em circunstâncias supervenientes de natureza orçamentária e institucional, que impactam diretamente a viabilidade da contratação pretendida.

Cumpre salientar que o certame encontra-se em fase anterior à homologação, inexistindo, portanto, direito subjetivo à contratação por parte da licitante vencedora, mas mera expectativa de direito.

2.2. Observância ao contraditório e à ampla defesa.

Como se depreende da decisão da Presidência (doc. 84), foi oportunizada aos licitantes a apresentação de manifestação prévia quanto à intenção de revogação do certame, em observância ao §3º do art. 71 da Lei n. 14.133/2021 e aos princípios do contraditório e da ampla defesa. Todavia, somente a licitante *Som e Cia Instrumentos Musicais Ltda.* apresentou manifestação (doc. 90).

2.3. Manifestação apresentada pela licitante *Som e Cia Instrumentos Musicais Ltda.*

A licitante *Som e Cia Instrumentos Musicais Ltda.* requer a preservação do resultado do certame, sugerindo, alternativamente, a adoção de medida que viabilize a manutenção da futura contratação, mediante “prorrogação contratual”.

Todavia, tais alegações não têm o condão de infirmar a motivação apresentada para a revogação do procedimento licitatório.

Registra-se que a revogação da licitação, quando fundada em razões supervenientes de interesse público devidamente demonstradas, não configura violação aos princípios que regem a contratação pública, mas, ao contrário, constitui instrumento legítimo de autotutela administrativa voltado à adequada gestão dos recursos públicos.

Ademais, a eventual declaração de vencedora em certame ainda não homologado não gera direito adquirido à contratação, como já se salientou, não sendo possível opor à Administração a manutenção de procedimento licitatório cuja continuidade se revele incompatível com as novas diretrizes orçamentárias e institucionais.

De igual modo, não procede a alternativa ventilada pela licitante, relativa à “prorrogação contratual”. No presente caso, não houve a formalização de qualquer instrumento contratual decorrente do certame,





TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO
Assessoria Jurídica de Licitações e Contratos

tampouco a sua homologação, inexistindo vínculo contratual vigente passível de prorrogação. A prorrogação contratual pressupõe, necessariamente, a existência de contrato administrativo válido e eficaz, em fase de execução, o que não se verifica na hipótese em exame, ainda circunscrita ao âmbito do procedimento licitatório.

Revela-se, assim, juridicamente inviável cogitar-se de prorrogação de ajuste inexistente, não sendo possível converter a mera expectativa de contratação decorrente da condição de licitante vencedora em relação contratual passível de extensão temporal.

Diante do exposto, não se verifica óbice à revogação do procedimento licitatório, por motivo de interesse público superveniente, com fundamento no art. 71, inciso II, da Lei n. 14.133/2021, como já exposto por esta Assessoria no parecer coligido sob o doc. 82.

**2.4. Perda do objeto do recurso interposto pela empresa
*Roriz Comércio e Importação Ltda.***

Por fim, cumpre registrar que a superveniente revogação do procedimento licitatório implicará a perda do objeto do recurso administrativo interposto pela empresa *Roriz Comércio e Importação Ltda.*

Isso porque o referido recurso foi manejado com vista à revisão de atos praticados durante a fase de julgamento das propostas. Entretanto, uma vez revogada a licitação por razões de interesse público devidamente motivadas, resta esvaziada a utilidade prática da análise recursal, na medida em que o procedimento licitatório deixa de produzir quaisquer efeitos jurídicos voltados à futura contratação.

Nessas circunstâncias, caso seja mantida a decisão de revogação do certame, o exame do mérito recursal ficará prejudicado, por ausência superveniente de interesse processual, impondo-se o reconhecimento da perda de seu objeto.

3. CONCLUSÃO

Diante do exposto, submeto o feito à consideração de V. S.^a,
opinando:

- I. pelo não acolhimento dos argumentos expendidos na manifestação apresentada pela licitante *Som e Cia Instrumentos Musicais Ltda.*;
- II. pela avaliação administrativa quanto à conveniência e oportunidade de ratificação da decisão de revogação do Pregão





TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO
Assessoria Jurídica de Licitações e Contratos

Eletrônico n. 35/2025, com fundamento no art. 71, inciso II, da Lei n. 14.133/2021;

- III. pelo reconhecimento da perda do objeto do recurso administrativo interposto pela empresa *Roriz Comércio e Importação Ltda.*, na hipótese de revogação do procedimento licitatório; e
- IV. pelo encaminhamento do feito à Secretaria de Licitações e Contratos (SELC) para que proceda à publicação da eventual decisão de revogação do certame e notificação de todos os licitantes participantes do Pregão Eletrônico n. 35/2025, abrindo-se-lhe o prazo de 3 (três) dias úteis para interposição de recurso (art. 165, I, d, da Lei 14.133/2021).

É o parecer.

À superior consideração.

Belo Horizonte, data da assinatura eletrônica.

Sílvia Tibo Barbosa Lima
Assessora Jurídica de Licitações e Contratos
Portaria TRT/GP n. 05/2026





TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO
Gabinete da Presidência

PROAD: 29.988/2025.
Ref.: Pregão eletrônico n. 35/2025. Aquisição de piano acústico, novo, 3/4 de cauda.
Assunto: Recurso Administrativo Hierárquico apresentado pela primeira colocada *RORIZ COMÉRCIO E IMPORTAÇÃO LTDA.* **Possibilidade de revogação do PE n. 35/2025. Decisão.**

Visto.

De acordo.

CONSIDERANDO o cenário superveniente de **significativo déficit orçamentário** deste Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região para o exercício financeiro de 2026, bem como a necessidade de **redefinição das prioridades institucionais** na alocação dos recursos públicos, diante da identificação de demandas relevantes e urgentes não previstas originalmente no planejamento anual, dentre as quais destacam-se, exemplificativamente:

- a) PROAD 29.758/2025 – Comunicação de riscos à segurança identificados no prédio da Escola Judicial e Centro Cultural (Q20), decorrentes da necessidade de retirada do gradil existente, com indicação de providências urgentes, tais como contratação de novos postos de vigilância em regime 12x36, instalação de grade de proteção e dispositivos de travamento interno de janelas, dentre outras medidas de mitigação de riscos;
- b) PROAD 46/2026 – Adoção de providências para implantação de espaço de convivência dos Desembargadores, envolvendo contratação de obra de reforma, aquisição de mobiliário, equipamentos elétricos e utensílios indispensáveis ao adequado funcionamento do ambiente;
- c) PROAD 189/2026 – Realização de estudos e providências relacionadas ao espaço físico destinado à Segunda Instância, com potenciais impactos estruturais, logísticos e orçamentários relevantes;
- d) Alteração da Resolução CNJ nº 439/2022, que passou a autorizar a instituição de Programas de Residência Jurídica no âmbito dos tribunais, com previsão de regulamentação, no âmbito da Justiça do Trabalho, pelo Conselho Superior da Justiça do Trabalho, no prazo de 90 (noventa) dias, o que pode implicar novas contratações de residentes jurídicos e consequente impacto financeiro não previsto originalmente.

CONSIDERANDO, ainda, o parecer emitido pela Assessoria Jurídica de Licitações e Contratos, cuja fundamentação adoto como razão de decidir e passa a integrar a presente decisão, bem como a anuência da Diretoria-Geral;

DETERMINO:

I – a suspensão temporária da análise do recurso administrativo interposto pela licitante RORIZ COMÉRCIO E IMPORTAÇÃO





TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO
Gabinete da Presidência

LTDA., no âmbito do Pregão Eletrônico n. 35/2025, até que seja proferida decisão definitiva quanto à eventual revogação do certame, por motivo de interesse público superveniente;

II – o **encaminhamento** dos autos à Secretaria de Licitações e Contratos (SELC), para que proceda à **notificação de todos os licitantes participantes do Pregão Eletrônico n. 35/2025**, cientificando-os:

a) da suspensão da análise do recurso administrativo; e

b) da intenção da Administração de **revogar** o procedimento licitatório, com fundamento no art. 71, inciso II, da Lei n. 14.133/2021; concedendo-lhes o prazo de **15 (quinze) dias úteis** para, querendo, manifestarem-se a respeito dos fatos e fundamentos ora expostos, em observância aos princípios do contraditório e da ampla defesa.

Belo Horizonte, data da assinatura eletrônica.

SEBASTIAO
GERALDO DE
OLIVEIRA:3083611

Assinado de forma digital por
SEBASTIAO GERALDO DE
OLIVEIRA:3083611
Dados: 2026.01.16 19:49:05
-03'00'

SEBASTIÃO GERALDO DE OLIVEIRA
Desembargador Presidente
Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região

